

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 050 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

*Regulamenta a volta às aulas presenciais no município de GRAMADO DOS LOUREIROS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do retorno das aulas presenciais, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município;

### **DECRETA**

Art. 1º- A rede pública Municipal de ensino irá iniciar o retorno presencial de todos os alunos dos níveis da educação infantil Pré A e B até o 9º (nono) ano e os níveis de ensino referente ao maternal 02 (dois) e 03 (três) anos, a contar de 16 de agosto de 2021, com observância do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19 constante do DECRETOS MUNIICIPAIS Nº 045 e 046 que adotam o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, adere os protocolos de atividade variáveis do Governo do Estado;

Art. 2º - O sistema de ensino para os estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para o COVID 19 será realizado de forma remota, os quais deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva Secretaria de Educação para as modalidades de ensino não presencial.

Art. 3º - A rede pública Municipal de ensino observará as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das aulas presenciais e aprendizagem dispostas na Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de do Ministerio da Educação de 05 agosto de 2021.

Art 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão observar, obrigatoriamente os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação para o retorno das aulas presenciais.

Art. 5º - O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE AGOSTO DE 2021**

**ARTUR CEREZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**